

SUMÁRIO

Código Cadastro – TCE: UG: 1115492

Processo nº: 8.932-0/2022 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2022.

Item	Documento	Página
01	Ofício Gapre nº 408/2023 - Encaminhamento de Alegações de Defesa;	01
02	Alegações de Defesa referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2022 – Processo nº 8.932-0/2022;	02
03	ANEXO I DECRETO 11-2022	21
04	ANEXO II - FONTE 601	25
05	ANEXO III – Operação de Crédito fonte 754	30
06	ANEXO IV - Relação de Cancelamento de Restos a pagar Fonte 500	35
07	ANEXO V – Fonte 632	38

Atenciosamente

Colíder – MT, 16 de Agosto de 2023.

Colíder- MT, 16 de Agosto de 2023.

OFÍCIO GAPRE Nº 408/2023.

Código Cadastro – TCE: UG: 1115492

Processo: 8.932-0/2022 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2022.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria Alegações de Defesa referente ao Processo nº 8.932-0/2022, em face da citação por meio do ofício 331/2023/GAB/DN do Gabinete do Conselheiro Gonçalo Domingos De Campos Neto, datado de 27 de julho de 2023, que concedeu prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela 5º Secretaria de Controle Externo.

Desta forma, vimos por meio deste encaminhar as alegações de defesa, requerendo que seja a mesma recebida e anexada no processo supracitado.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

Atenciosamente.

**HEMERSON LOURENÇO MAXIMO
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO.
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO
CUIABÁ – MT
Nesta.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO.

Código Cadastro – TCE: UG: 1115492

Processo: 8.932-0/2022 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17522955-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 022.580.321-64, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com base no prazo previsto no art. 61, §2º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 104 da Resolução Normativa 16/2021/TCE-MT, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar sua:

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Em face do processo supracitado, referente às Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2022, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. PRELIMINARMENTE

a) DA TEMPESTIVIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Gabinete do Conselheiro Relator do processo Sr. Gonçalo Domingos De Campos Neto e através do ofício 331/2023/GAB/DN, datado de 27 de julho de 2023, citou o interessado para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis apresente Alegações de Defesa acerca dos apontamentos constantes no Relatório da Equipe Técnica de Controle Externo de Receita e Governo.

Nota-se que a leitura do referido ofício de citação e relatório técnico ocorreu na data de 28/07/2023 (sexta – feira).

Desta forma, considerando o disposto no art. 120 e seguintes do Regimento Interno do TCE-MT (Resolução Normativa nº 26/2021), na contagem de prazo em dias, computar-se-á apenas os dias úteis, contando da data da citação (art. 121, inciso V, Resolução Normativa nº 16/2021), assim sendo o prazo começa a contar em 31/08/2022, sendo assim encerrando-se os 15 (quinze) dias úteis concedidos na data de 18/08/2022 (sexta-feira).

Assim, em face do protocolo nesta data, constata-se que a presente defesa encontra - se dentro do prazo de apresentação, sendo tempestiva, devendo ser recebida para apreciação.

b) DA EQUIPE DE AUDITORIA

Antes de adentrarmos efetivamente na discussão de mérito dos apontamentos mencionados no Relatório Técnico Preliminar, vale destacar e cumprimentar a nobre e diligente equipe de Auditoria, citamos aqui em especial o

Sr. Edenir Pereira Silva De Figueiredo - Auditor Público Externo, coordenador da Equipe Técnica, pelo brilhante Relatório de Auditoria, elaborado em decorrência da Ordem de Serviço 5104/2023.

Oportuno se toma dizer que o relatório técnico preliminar é de notável valor técnico e que certamente muito nos fará aprender, permitindo-nos, utilizarmos como instrumento de informação para fins de aperfeiçoamento das nossas atividades administrativas e melhoria na execução dos atos dos próximos exercícios.

Assinale-se ainda ser possível observar toda a dedicação e o esforço executados para fins de mapear todos os dados do Poder Público Municipal, elaborando diagnósticos e conclusões pertinentes a gestão municipal.

Data vênua, cumpre registrar ainda que, com o devido respeito, passaremos a apresentar nossas justificativas com fundamento no direito ao contraditório e a ampla defesa que nos garante a Carta Magna, sem qualquer intenção de afrontar o brilhantismo e a sapiência da nobre e diligente Equipe de Auditoria.

2. DOS FATOS

Importante destacar, como já mencionado que a Prefeitura Municipal de Colíder, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Hemerson Lourenco Máximo, foram citados para apresentar alegações de defesa em face do Relatório Técnico exarado pela Equipe Técnica acima mencionada.

Posto isto na conclusão do relatório técnico (vide pág. 59 e seguintes) menciona que o gestor responsável deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre um único apontamento mencionado, qual seja:

HEMERSON LOURENCO MAXIMO -

ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O Poder Executivo repassou o duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, com exceção de parte do mês de janeiro que foi repassado no dia 27/01/2022. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de disponibilização dos Anexos da LDO/2022 no Portal do Município. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) Ausência de disponibilização dos Anexos da LOA no site da Prefeitura. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 231.492,72 de créditos adicionais, nas fontes 601 e 754, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

3.2) Abertura de R\$ 535.938,52 de créditos adicionais, nas fontes 500 e 632, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos das alegações de defesa.

3. DOS FUNDAMENTOS

Prima facie, antes de promover a apresentação das justificativas acerca dos apontamentos que constam no relatório técnico preliminar, é importante destacar que durante o exercício de 2022 o Município de Colíder realizou grande quantidade de contratações, gerou infinitas despesas, promoveu empenhos, liquidações, ordem de pagamento, inúmeros processos administrativos de todas naturezas foram realizados, prestações de contas foram efetivadas, ou seja, em face desta demanda técnica e complexa torna-se impossível quantificar neste momento todos os atos administrativos, financeiros, contábeis jurídicos, operacionais realizados.

Evidentemente, todo gestor deseja não ter qualquer tipo de apontamento em vossas respectivas contas. Contudo, levando-se em conta o texto constitucional e a quantidade leis, decretos, instruções normativas, resoluções, ordem de serviços, regulamentos, jurisprudência, doutrina a serem observados etc., não é exagero afirmar que é praticamente impossível passar por um exercício inteiro sem que surjam uma ou outra questões geradoras de divergências entre quem executa e quem fiscaliza. Isto é perfeitamente natural, sem que, contudo, tais situações caracterizem dolo ou má-fé por parte do atual gestor do município Sr. Hemerson Lourenco Máximo e toda sua equipe técnica.

Aliás, não se vislumbra, no relatório técnico preliminar que compõe as contas de governo em questão, em especial nos dois apontamentos existentes qualquer conduta oriunda dolo, má-fé ou desvio de finalidade dos recursos públicos.

Presume-se, assim, com forte marca de concretude, a boa-fé e a probidade que permearam todos os atos de Governo do exercício de 2022 do Município de Colíder– Mato Grosso.

Bem por isto, temos convicção de que promovemos a melhor gestão possível, até mesmo porque, dentre inúmeros atos e procedimentos realizados restaram apenas poucos apontamentos para fins de esclarecimento, e o serão, pelas informações relativas a cada apontamento que se passa a fazer.

Ainda de uma forma geral, antes de adentrarmos nos apontamentos propriamente ditos, não podemos deixar de mencionar resultados importantes obtidos pelo Município, que comprovam a boa gestão deste município e são pontos importantes para fins de obtenção de parecer prévio favorável das contas, vejamos:

→ IGF-M - Colíder: encontra-se posicionada no CONCEITO B - Boa Gestão, ocupando o Ranking de 82º lugar no Estado de Mato Grosso.

→ Aplicação na Educação: A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino na sua gestão, no período de 2011/2022, indica que a administração municipal de Colíder vem cumprindo a exigência constitucional, sendo aplicado o percentual de 27,38% no exercício de 2022.

→ Aplicação na Saúde: No período 2021/2022, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, sendo aplicado o percentual de 24,87% no exercício de 2022.

→ Despesas com Pessoal: O Poder Executivo totalizou, em 2022, R\$ 63.228.144,35 em despesas com pessoal, o que corresponde a 49,69% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 127.626.419,41), o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.

Continuando, passamos a analisar detidamente os apontamentos promovidos pela Auditoria responsável pelo relatório técnico, conforme abaixo:

HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O Poder Executivo repassou o duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, com exceção de parte do mês de janeiro que foi repassado no dia 27/01/2022. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL.

DEFESA: Discordamos deste apontamento, pois o valor do orçamento da Câmara Municipal aprovado através da lei municipal nº 3193/2021 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Colíder para o Exercício Financeiro de 2022 foi de R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões e trezentos e noventa mil reais), conforme descrito no art. 1º e demais anexos da referida lei.

Neste sentido a Câmara realizou o repasse do duodécimo até dia 20 de janeiro no valor de R\$ 365.833,33 (Trezentos e sessenta e

Cinco Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) que representa o R\$ 4.390.000,00/12.

O valor de R\$ 98.666,67 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) repassado em 27 de janeiro de 2022 refere-se a uma complementação recalculada considerando que após dia 20 de janeiro apurou-se a possibilidade de reforçar o repasse anual da camara municipal passando para a dotação atualizada de R\$ 5.574.000,00.

Considerando que o valor do repasse do duodécimo conforme autorizado na lei orçamentária foi repassado dentro dos prazos conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, e seus valores podem através da Lei municipal nº3193/2021 que estima a receita e fixa a despesa do município de Colíder para o exercício financeiro de 2022 podem ser obtidos através do link https://www.gp.srv.br/transparencia_colider/servlet/institucional_v2?1,0. Diante do exposto pedimos a desconsideração deste apontamento.

Como é consabido a autonomia financeira é base fundamental, para manutenção do nosso sistema tripartite de competências pois como leciona Mazzilli (1989, p.61)¹

Autonomia financeira é a capacidade de elaboração da proposta orçamentária e de gestão e aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços do órgão titular da dotação. Essa autonomia pressupõe a existência de dotações que possam ser livremente administradas, aplicadas e remanejadas pela unidade

¹ MAZZILLI, Hugo Nigro. **O Ministério Público na Constituição de 1988**. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.

orçamentária a que foram destinadas. Tal autonomia é inerente aos órgãos funcionalmente independentes.

Neste sentido o duodécimo é ferramenta para manutenção desta autonomia, neste sentido nosso ordenamento jurídico apresenta data limite para transferência dos valores, o que o município cumpriu de acordo com a sua peça orçamentaria em vigor na época.

Cabe salutar que no momento da confecção das peças orçamentarias referente ao orçamento de 2022, não havia a consolidação da receita do ano 2021, sendo que após a conclusão deste ano observou-se um excesso de arrecadação, onde possibilitou o aumento de repasse a câmara municipal, deste modo o valor depositado em 27 de janeiro, não causou descumprimento do preceito constitucional, tão pouco houve prejuízo a independência e autonomia financeira e administrativa a câmara municipal, por ser tratar de valor à maior do que o previsto inicialmente na lei de diretrizes orçamentarias, sendo este revisto pelo decreto 011/2022, após a consolidação das receitas do ano anterior.

Considerando as exposições acima resta claro que o valor do repasse do duodécimo foi realizado nos prazos definidos pelo art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, neste sentido enviamos em anexo a defesa na forma do **ANEXO I DECRETO 11-2022** comprovando a suplementação do valor do orçamento da Camara, neste sentido pedimos que este apontamento seja desconsiderado.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de disponibilização dos Anexos da LDO/2022 no Portal do Município. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO:

DEFESA: Concordamos com o caminho percorrido pela equipe técnica no portal da transparência do município de Colíder para verificação da publicação na íntegra da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, entretanto discordamos que os dados não foram publicados.

Considerando que a matéria da LDO é da área do Planejamento, as publicações das leis na íntegra estão no módulo **PLANEJAMENTO** no seguinte endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_colider/servlet/inf_planejamento_v2?1.

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website for the Municipality of Colíder. The page features a search bar with 'LDO' entered in the 'TIPO' field. Below the search bar, a list of documents is displayed, including several LDOs from 2017 to 2021, and a red circle highlights the entry 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022'.

TIPO	DESCRIÇÃO
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.017
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.018
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.019
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.014
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.016
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.013
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.015
LDO	LEI 3137/2020 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021, E SÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LDO	RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO DO 1º E 2º SEMESTRE DE 2020
LDO	LEI 3144/2020 - REVISÃO DA LDO 2020
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.020
LDO	ANEXOS DA LDO 2020

Para que não haja duplicidade de publicações em vários locais, no módulo **PLANEJAMENTO** estão publicados todos os atos relacionados as pelas de planejamento, sendo PPA, LDO LOA, Créditos Adicionais etc, incluindo os anexos relacionados aos atos.

Considerando o apontamento realizado, nossa equipe fez a publicação dos anexos da lei municipal nº3187/2021 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2022 em https://www.gp.srv.br/transparencia_colider/servlet/institucional_v2?1,0.

Desta forma, restando comprovado que o município realiza as publicações das leis juntamente com seus anexos na integra resta claro que não houve descumprimento do disposto no Art. 37, CF e art. 48, LRF, sendo assim, pedimos a desconsideração deste apontamento.

2.2) Ausência de disponibilização dos Anexos da LOA no site da Prefeitura. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA:

DEFESA: Concordamos com o caminho percorrido pela equipe técnica no portal da transparência do município de Colíder para verificação da publicação na integra da LOA Lei Orçamentária Anual, entretanto discordamos que os dados não foram publicados.

Considerando que a matéria da LOA é da área do Planejamento, as publicações das leis na integra estão no módulo planejamento no seguinte endereço eletrônico:

https://www.gp.srv.br/transparencia_colider/servlet/inf_planejamento_v2?1

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website for the Municipality of Colíder. The search filter is set to 'LOA'. The search results table is as follows:

TIPO	DESCRIÇÃO
LOA	ANEXOS DA LEI 3096/2019 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020
LOA	ANEXOS DA LEI 3023/2019 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019
LOA	ANEXOS DA LEI 2967/2017 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018
LOA	ANEXOS DA LEI 2910/2016 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017
LOA	ANEXOS DA LEI 2844/2015 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016
LOA	ANEXOS DA LEI 2771/2014 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015
LOA	ANEXOS DA LEI 2718/2013 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014
LOA	ANEXOS DA LEI 3142/2020 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021
LOA	ANEXOS DA LEI 3193/2021 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022
LOA	ANEXOS DA LEI 3209/2022 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Para que não haja duplicidade de publicações no módulo **PLANEJAMENTO** estão publicados todos os atos relacionados as pelas de

planejamento, sendo PPA, LDO LOA, Créditos Adicionais etc, incluindo os anexos relacionados aos atos.

Considerando o apontamento realizado, nossa equipe fez a publicação dos anexos da lei municipal nº3193/2021 que estima a receita e fixa a despesa do município de Colíder para o exercício financeiro de 2022 em https://www.gp.srv.br/transparencia_colider/servlet/institucional_v2?1,0.

Desta forma, restando comprovado que o município realiza as publicações das leis juntamente com seus anexos na íntegra resta claro que não houve descumprimento do disposto no Art. 37, CF e art. 48, LRF, sendo assim, pedimos a desconsideração deste apontamento.

3)FB03 PLANEJAMENTO/ ORÇAMENTO_ GRAVE_ 03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 231.492,72 de créditos adicionais, nas fontes 601 e 754, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

DEFESA: Para melhor esclarecimentos do apontamento passaremos a tratar por fonte de recursos quais sejam:

1 – Fonte 601:

Os créditos adicionais por excesso aberto nesta fonte recurso, trata-se do detalhamento relacionado a emendas parlamentares individuais

na fonte 16013110000 no valor total de R\$ 506.580,00. Considerando que este recurso tinha sua aplicação específica e que este detalhamento de fonte não estava previsto na lei orçamentária anual nº3193/2021 conforme demonstrado abaixo:

Fonte	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)	Excesso de Arrecadação (c=b-a)	Créditos Adicionais (d)	Saldo para Créditos Adicionais (c-d)
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	203.000,00	548.442,01	345.442,01	506.580,00	-161.137,99
0000000 Sem código de acompanhamento	203.000,00	41.862,01	-161.137,99		-161.137,99
3110000 Transf. União decorr. de emendas parlamentares individuais		506.580,00	506.580,00	506.580,00	0,00
Total	203.000,00	548.442,01	345.442,01	506.580,00	-161.137,99

O Crédito aberto através do decreto 031/2022 de 16 de março de 2022, foi específico para atender os recursos recebidos conforme demonstrado no diário da receita anexo a esta defesa, comprovando que não havia previsão de saldo para esta rubrica de receita.

Por fim, não havendo receita prevista para as rubricas de receitas **24115111010000 Transf De Recursos Do Bloco De Estruturação - Atenção Primária - Port. 3641 e 24115121010000 Transf Recursos Do Bloco De Estruturação - Atenção Especializada - Port. 3698** mencionada acima na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 configuraria excesso de arrecadação. Segue em anexo a esta defesa na forma do **ANEXO II - FONTE 601** comprovando que não havia previsão inicial, sendo assim pedimos a desconsideração deste apontamento.

Fonte 754: Foram previstos na fonte 754 (Recursos de Operações de Crédito) através da lei Municipal nº3193/2021, R\$ 1.002.000,00, entretanto houve reprogramação de recursos e a expectativa era receber R\$ 1.940.515,66 acima do valor inicialmente previsto na Loa. Conforme o cronograma foi aprovado a lei Municipal nº 3234/2022 no qual originou o decreto 064/2022 de 29 de junho de 2023. Entretanto o recurso não foi liberado na totalidade conforme

programação, desta forma configurando abertura de crédito por excesso acima da receita efetivamente arrecadada.

Para melhor esclarecimento iremos detalhar abaixo os valores esperados para o exercício de 2022 conforme segue:

Município/UF		Empreendimento (nome/apelido)	
COLIDER		FINISA ILUMINA COLIDER	
Programa	Ação/Modalidade	Fonte de Recursos	
FINISA	DESPESAS DE CAPITAL	CAIXA	
Término da carência	Valor liberado até	31/12/2021	A liberar
02/07/21		R\$ 1.520.887,00	R\$ 979.113,00
Valor do Investimento	Financiamento	Contrapartida	
R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00	

Desembolsos

Referência	Ano	Financiamento	%	Contrapartida	%
Mês/parcela		Valor em R\$		Valor em R\$	
7	2020	25.425,00	100,00%		0,00%
12	2020	495.462,00	100,00%		0,00%
6	2021	1.000.000,00	100,00%		
2	2022	300.000,00			
5	2022	679.113,00			

Nº Contrato CAIXA/ SIAPF Proponente/Tomador/Ag. Promotor
0532644-40 MUNICIPIO DE COLIDER - MT

Município/UF		Empreendimento (nome/apelido)	
COLIDER		FINISA COLIDER	
Programa	Ação/Modalidade	Fonte de Recursos	
FINISA	DESPESAS DE CAPITAL	CAIXA	
Término da carência	Valor liberado até	31/12/2021	A liberar
02/07/22		R\$ 5.536.597,44	R\$ 1.963.402,56
Valor do Investimento	Financiamento	Contrapartida	
R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 0,00	

Desembolsos

Referência	Ano	Financiamento	%	Contrapartida	%
Mês/parcela		Valor em R\$		Valor em R\$	
6	2020	191.452,72	100,00%		0,00%
9	2020	746.052,29	100,00%		0,00%
10	2020	425.254,33	100,00%		
11	2020	424.577,78	100,00%		
12	2020	1.817.520,86	100,00%		
3	2021	R\$931.739,46	100,00%		
10	2021	R\$1.000.000,00	100,00%		
2	2022	R\$1.500.000,00	100,00%		
5	2022	R\$ 463.402,56	100,00%		

Considerando as imagens acima segue a tabela de movimentação dos recursos oriundos de operação de crédito quais sejam:

Nº Contrato	Programa	parcela	Valor
0532644-40	Finisa	2	1.500.000,00
0532644-40	Finisa	5	463.402,56
0532704-75	Finisa	2	300.000,00
0532704-75	Finisa	5	679.113,00
Total Programado			2.942.515,56
Valor Previsto na Loa 2022			1.002.000,00
Expectativa de Excesso de Arrecadação			1.940.515,56
Valor Efetivamente Arrecadado			1.870.160,83
Frustração de Recebimento conforme cronograma			-70.354,73

Considerando o exposto acima, nota-se que não houve falha no planejamento ou mesmo uma ação do gestor no sentido de cometer irregularidade, o que houve foi o descumprimento no cronograma de liberação dos valores por parte da Caixa Econômica Federal através do programa Finisa conforme comprovamos em anexo através dos documentos mencionado no **ANEXO III – Operação de Crédito fonte 754,** deste modo o gestor não pode ser responsabilizado por um descumprimento da obrigação de terceiros.

Em face as justificativas apresentadas e restando comprovado que o gestor agiu corretamente, pedimos que este apontamento seja desconsiderado

3.2) Abertura de R\$ 535.938,52 de créditos adicionais, nas fontes 500 e 632, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

DEFESA: Para melhor esclarecimentos do apontamento passaremos a tratar por fonte de recursos quais sejam:

1 – Fonte 500:

TABELA I

CALCULADO PELA EQUIPE TÉCNICA DO TCE-MT						
Fonte / Detalhe	Descrição	Superávit / Déficit Financeiro - Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Créditos Adicionais abertos SEM recursos disponíveis		
500	Recursos Não Vinculados de Impostos (sem código)	R\$ 1.506.586,87	R\$ 2.030.591,39	R\$ 524.004,52		

TABELA II

CALCULADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA	
Fonte: 500 Recursos Não Vinculados de Impostos (sem código)	
Superávit Apurado (a)	R\$ 1.506.586,87
Cancelamento de Restos a pagar (b)	R\$ 881.044,33
Saldo para abertura de Superavit (Recalculado) c = (a+b)	R\$ 2.390.632,20
Abertura de Crédito por Superávit (d)	R\$ 2.030.591,39
Saldo para abertura de Crédito e = (c-d)	R\$ 360.039,81

Analisando tabela comparativa elaborada acima, podemos perceber que a fonte 500 tinha saldo para abertura de crédito por superávit pois houveram cancelamento de restos a pagar durante o exercício conforme **ANEXO IV - Relação de Cancelamento de Restos a pagar Fonte 500** para comprovação dos restos a pagar cancelados. Diferentemente do que foi apurado pela equipe técnica, ainda restou R\$ 360.039,81 para abertura de novos créditos.

Assim, pede-se então que ao ser analisado a abertura de crédito por superávit financeiro, seja aplicado a decisão deste Tribunal conforme segue:

Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (DOC, 20/04/2016). Contabilidade. Orçamento Público. Cancelamento de Restos a Pagar não Processados. Superávit Financeiro. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Diante do exposto e dos fundamentos apresentados, pedimos que este apontamento seja desconsiderado.

2 - Fonte 632:

Analisando as informações relativo a abertura de créditos por superávit financeiro abertos na fonte 632 acima do apurado em balanço no exercício anterior, queremos ressaltar que o valor aberto a maior trata-se de recurso específico no detalhamento 0800 (Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus).

Devemos considerar que mesmo abrindo este valor de crédito acima do permitido, o valor não foi totalmente executado, restando saldo orçamentário nas dotações e saldo financeiro conforme imagem abaixo:

Fonte de Recursos	Saldo em Caixa	(-) Consignações a Pagar	(-) Empenhos a Pagar	(-) Restos a Pagar	(=) Resultado Financeiro	Orçamento Disponível
632 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	18.436,21				18.436,21	18.436,21
0000000 Sem código de acompanhamento	0,00				0,00	
0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	18.436,21				18.436,21	18.436,21
Total	18.436,21				18.436,21	18.436,21

Desta forma fica comprovado que esta abertura de crédito não gerou descontrole financeiro na referida fonte de recurso, pois a mesma encerra o exercício com saldo financeiro em conta bancária e saldo orçamentário na

dotação. Para comprovar encaminhamos em anexo a esta defesa relatórios comprobatórios na forma do **ANEXO V – Fonte 632.**

Diante do exposto pedimos que este apontamento seja convertido em recomendações no sentido de melhorar a observância pela nossa equipe técnica durante a abertura de créditos adicionais.

Desta forma, em face de todo exposto, registra-se que os apontamentos mencionados no relatório técnico preliminar e descritos acima estão devidamente justificados, razão pela qual pugnamos pela procedência das presentes alegações de defesa, sendo assim não merecendo prosperar as alegações constantes no relatório técnico preliminar, tendo em vista que não há, que se falar prejuízos ao Erário, dolo ou má-fé e comprometimento da análise das Contas por esta Corte.

Por fim, é importante mencionar que o atual gestor, Sr. Hemerson Lourenço Máximo, vem realizando uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim, em face das justificativas apresentadas merecem de toda forma a aprovação das contas de governo do exercício de 2022.

4. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicitamos:

A) Que a presente alegação de defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;

B) No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para sanar a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.

C) No final do processo seja as contas de governo do exercício de 2022 julgadas regulares, para fins de emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação por medida de JUSTIÇA.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Colíder/MT, 16 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

**HEMERSON LOURENÇO MAXIMO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº 011/2022, 25 DE JANEIRO DE 2022

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Hemerson Lourenço Máximo**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3193/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do inciso I do Artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 1.184.000,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil reais) para reforço de dotações e fontes nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 - Processo Legislativo		
Ação 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0001 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	870.000,00
1.500.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$	870.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	870.000,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 - Processo Legislativo		

Assinado de
HEMERSON Lourenço Máximo
forma digital por
HEMERSON LOURENÇO
MAXIMO:02258032164
Dados:
2022.01.26
16:31:04 -04'00"

Travessa dos Parecis, nº 85 - Setor Leste - Centro - Colíder - Mato Grosso
Telefone: (66) 3541-6300 - Endereço Eletrônico: prefeito@colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Ação 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0002 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	65.000,00
1.500.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$	65.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	65.000,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Ação 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0003 – 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	95.000,00
1.500.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$	95.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	95.000,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Ação 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0006 – 3.1.90.14.00.00 – Diárias - Civil	R\$	15.000,00
1.500.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$	15.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	15.000,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Ação 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0011 – 3.1.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	139.000,00
1.500.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$	139.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	139.000,00

HEMERSON
LOURENÇO
MAXIMO:0225803216

4
Assinado de forma digital
por HEMERSON LOURENÇO
MAXIMO:02258032164
Dados: 2022.01.26 16:31:41
-04'00'

Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste – Centro – Colíder – Mato Grosso
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: prefeito@colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



TOTAL SUPLEMENTADO

R\$ 1.184.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotação: orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde-FMS		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0012 – Colíder Mais Atenção Básica a Saúde		
Ação 2037 – Manutenção com Atenção Básica		
Natureza da Despesa:		
354 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	R\$	1.184.000,00
Jurídica		
1.600.00 – Recursos Ordinários	R\$	1.184.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	1.184.000,00

TOTAL REDUZIDO

R\$ 1.184.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 25 de janeiro de 2022.

HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por
HEMERSON LOURENCO

MAXIMO:02258032164

Dados: 2022.01.26 16:32:05 -04'00'

Hemerson Lourenço Máximo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Diária da Receita

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

24115111010000 TRANSF DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PORT. 3641

VALOR PREVISTO: 0,00

DATA		ARRECADAÇÃO			
		NO DIA	ACUMULAÇÕES DIÁRIAS	ACUMULAÇÕES MENSAIS	DIFERENÇA
Fevereiro	24	223.429,00	223.429,00	223.429,00	-223.429,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Diária da Receita

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

24115121010000 TRANSF RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PORT. 3698

VALOR PREVISTO: 0,00

DATA		ARRECADAÇÃO			
		NO DIA	ACUMULAÇÕES DIÁRIAS	ACUMULAÇÕES MENSAIS	DIFERENÇA
Fevereiro	23	283.151,00	283.151,00	283.151,00	-283.151,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PERÍODO DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CRÉDITO ADICIONAL:	00000031/2022	16/03/2022	CRÉDITO ESPECIAL	SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR	
TIPO	DOTAÇÃO		ORIGEM		VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	1442.07.001.10.302.0013.2069.4490520000.16013110000		02 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		283.151,00
SUPLEMENTAÇÃO	1443.07.001.10.301.0012.1072.4490520000.16013110000		02 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		223.429,00
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00		CRÉDITO ESPECIAL: 506.580,00		REDUÇÕES: 0,00	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 0,00		TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL: 506.580,00		TOTAL DE REDUÇÕES: 0,00	

FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÕES	CRÉDITO ESPECIAL	REDUÇÕES
1.601.3110000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO	0,00	506.580,00	0,00
TOTAL	0,00	506.580,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 31/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3220/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 506.580,00 (Quinhentos e seis mil e quinhentos e oitenta reais), nos termos do inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
001.10.301.0012.1072	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - ATB	
Cód. Reduzido	1443	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	223.429,00
001.10.302.0013.2069	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA	
Cód. Reduzido	1442	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	283.151,00
	SUBTOTAL	506.580,00
	TOTAL	506.580,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os previstos no inciso II do §1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 16 de Março de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



Cronograma de Desembolso
Operações de Financiamento

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Cronograma inicial **Reprogramação**

Nº Contrato CAIXA/ SIAPF Proponente/Tomador/Ag. Promotor
0532644-40 MUNICIPIO DE COLIDER - MT

Município/UF Empreendimento (nome/apelido)
COLIDER FINISA COLIDER

Programa Ação/Modalidade Fonte de Recursos
FINISA DESPESAS DE CAPITAL CAIXA

Término da carência Valor liberado até 31/12/2021 A liberar
02/07/22 R\$ 5.536.597,44 R\$ 1.963.402,56

Valor do Investimento Financiamento Contrapartida
R\$ 7.500.000,00 R\$ 7.500.000,00 R\$ 0,00

Desembolsos

Referência Mês/parcela	Ano	Financiamento Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%
6	2020	191.452,72	100,00%		0,00%
9	2020	746.052,29	100,00%		0,00%
10	2020	425.254,33	100,00%		
11	2020	424.577,78	100,00%		
12	2020	1.817.520,86	100,00%		
3	2021	R\$931.739,46	100,00%		
10	2021	R\$1.000.000,00	100,00%		
2	2022	R\$1.500.000,00	100,00%		
5	2022	R\$ 463.402,56	100,00%		

Total por exercício

Ano	Valor Financiamento	%	Valor contrapartida	%
2020	R\$ 3.604.857,98	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
2021	R\$ 1.931.739,46	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
2022	R\$ 1.963.402,56	100,00%	R\$ 0,00	0,00%

COLIDER
Local

17/02/2022
Data

HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164
Assinado de forma digital por
HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164
Dados: 2022.02.17 09:29:03 -04'00'
Representante Tomador/Agente Promotor

Observações:

Os campos Referência e Desembolso indicam a origem dos recursos a serem alocados ao(s) projeto(s), os percentuais de participação de cada entidade no financiamento e os valores a serem desembolsados mensalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3234/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:*

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.940.515,56 (um milhão e novecentos e quarenta mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, nos termos do artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO		
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA		
Função: 15 Urbanismo		
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana		
Programa: 0024 Segurança E Fluidez Viária		
Atividade: 1047 Pavimentação, Drenagem E Obras Complementares		
Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17540000000	961.402,56
SUB TOTAL		R\$ 961.402,56



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Órgão: 10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO		
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA		
Função: 25 Energia		
Subfunção: 752 Energia Elétrica		
Programa: 0005 Modernizando Colíder		
Atividade: 1091 Modernização da Iluminação Pública		
Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	17540000000	979.113,00
SUB TOTAL		R\$ 979.113,00

TOTAL GERAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.940.515,56

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1ª serão utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso IV do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de saldos de operação de crédito a receber autorizado pelas Leis Municipais 3084/2019 e 3085/2019.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3167/2021 de 02 de setembro de 2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 3187/2021 de 24 de novembro de 2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 3193/2021 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2.022.

Assinado de forma digital por
HEMERSON LOURENCO
HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164
MAXIMO:02258032164
Dados: 2022.06.22 15:23:17
-04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal



RELAÇÃO ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

04 - Operações de Crédito

DATA	NUM. DO ATO	LEI AUTORIZADA	TIPO DE CRÉDITO	TIPO DE RECURSOS	TOTAL SUPLEMENTADO	TOTAL REDUÇÃO	DIFERENÇA
LEI AUTORIZATIVA:		3234/2022					
29/06/2022	64/2022	3234/2022	Crédito Suplementar	04 - Operações de Crédito	1.940.515,56	0,00	1.940.515,56
				TOTAL:	1.940.515,56	0,00	1.940.515,56
				TOTAL GERAL:	1.940.515,56	0,00	1.940.515,56

RESUMO POR FONTE DE RECURSO

FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÕES	REDUÇÕES	DIFERENÇA
1.754.0000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.940.515,56	0,00	1.940.515,56
	TOTAL GERAL:	0,00	1.940.515,56



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2022 à 31/12/2022

RP	CANCELAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	TOTAL
FONTE DE RECURSOS: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS							
00000009377/2019	0000000001/2022	01/09/2022	05.001-11.333.0010.10220-3.3.90.39.00.00-15000000000	19.258.750/0001-96 MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	5.100,00	0,00	5.100,00
00000008347/2020	0000000002/2022	01/09/2022	10.001-25.752.0047.10600-4.4.90.51.00.00-15000000000	01.151.554/0001-52 INSTALADORA ELETRO FUHR LTDA	58.500,00	0,00	58.500,00
00000008348/2020	0000000003/2022	01/09/2022	10.001-25.752.0047.10600-4.4.90.51.00.00-15000000000	01.151.554/0001-52 INSTALADORA ELETRO FUHR LTDA	80.890,20	0,00	80.890,20
00000011795/2021	0000000004/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	07.693.574/0001-31 PETERS GAS COMERCIO DE GAS EIRELI	4.084,50	0,00	4.084,50
00000007246/2021	0000000009/2022	01/09/2022	03.001-04.122.0008.20030-3.3.90.30.00.00-15000000000	26.593.905/0001-06 J. ASSIS & CIA LTDA	455,73	0,00	455,73
00000007393/2021	0000000012/2022	01/09/2022	12.001-20.608.0021.10410-3.3.90.30.00.00-15000000000	05.551.164/0001-20 CLEONICE BIRTCHER BANDEIRA	1.102,00	0,00	1.102,00
00000007415/2021	0000000013/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	40.975,65	0,00	40.975,65
00000007833/2021	0000000015/2022	01/09/2022	03.001-04.122.0008.20030-3.3.90.30.00.00-15000000000	20.357.366/0001-20 CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	164,40	0,00	164,40
00000007915/2021	0000000016/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	19.293.041/0002-22 EXTRA MAQUINAS S/A	1.664,00	0,00	1.664,00
00000008051/2021	0000000020/2022	01/09/2022	03.001-04.122.0008.20030-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	1.630,09	0,00	1.630,09
00000008074/2021	0000000021/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	05.551.164/0001-20 CLEONICE BIRTCHER BANDEIRA	2.328,10	0,00	2.328,10
00000008075/2021	0000000022/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	05.551.164/0001-20 CLEONICE BIRTCHER BANDEIRA	3.714,69	0,00	3.714,69
00000008126/2021	0000000024/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	66.309,14	0,00	66.309,14
00000008175/2021	0000000026/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	03.806.018/0001-73 ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	1.279,20	0,00	1.279,20
00000008803/2021	0000000027/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	05.551.164/0001-20 CLEONICE BIRTCHER BANDEIRA	10.373,73	0,00	10.373,73
00000008884/2021	0000000028/2022	01/09/2022	03.001-04.122.0008.20030-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	1.599,97	0,00	1.599,97
00000008986/2021	0000000031/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	12.212.595/0001-28 LAERCIO BATISTA DA SILVA	1.453,16	0,00	1.453,16
00000008990/2021	0000000032/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	33.790,00	0,00	33.790,00
00000008995/2021	0000000033/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	01.089.243/0001-00 CENTROESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	2.503,53	0,00	2.503,53
00000008996/2021	0000000034/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	32.989.568/0001-73 COLOMBO & COLOMBO LTDA	5.350,90	0,00	5.350,90
00000008997/2021	0000000035/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	32.989.568/0001-73 COLOMBO & COLOMBO LTDA	6.586,10	0,00	6.586,10
00000009000/2021	0000000036/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	21.148.035/0001-42 R. M. DA SILVA - ALIMENTOS	2.130,30	0,00	2.130,30
00000009164/2021	0000000037/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	09.627.008/0001-57 IVAN DIAS LINS	3.919,70	0,00	3.919,70
00000009529/2021	0000000043/2022	01/09/2022	03.001-04.122.0008.20030-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	3.406,21	0,00	3.406,21
00000009536/2021	0000000045/2022	01/09/2022	09.001-08.243.0030.20540-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	353,14	0,00	353,14
00000009541/2021	0000000048/2022	01/09/2022	04.001-27.812.0013.10180-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	1.887,30	0,00	1.887,30
00000009542/2021	0000000049/2022	01/09/2022	04.001-27.812.0013.10180-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	51,40	0,00	51,40
00000009546/2021	0000000050/2022	01/09/2022	10.001-26.782.0008.20550-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	49.989,13	0,00	49.989,13
00000001754/2021	0000000080/2022	01/09/2022	05.001-04.122.0008.20110-3.3.90.39.00.00-15000000000	20.936.958/0001-04 FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME	4.201,00	0,00	4.201,00
00000006638/2021	0000000081/2022	01/09/2022	10.001-15.452.0046.20560-3.3.90.39.00.00-15000000000	15.654.968/0001-09 MASTER SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA ME	5.999,00	0,00	5.999,00
00000007916/2021	0000000082/2022	01/09/2022	10.001-15.452.0046.20560-3.3.90.39.00.00-15000000000	19.293.041/0002-22 EXTRA MAQUINAS S/A	1.561,00	0,00	1.561,00
00000008969/2021	0000000087/2022	01/09/2022	12.001-20.608.0048.10380-4.4.90.52.00.00-15000000000	28.258.221/0001-83 ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	99.800,00	0,00	99.800,00
00000009528/2021	0000000088/2022	01/09/2022	05.001-04.122.0008.20110-3.3.90.30.00.00-15000000000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	957,33	0,00	957,33
00000006961/2021	0000000089/2022	29/09/2022	10.001-15.451.0046.10580-4.4.90.51.00.00-15000000000	05.664.830/0001-37 GENEZIO FERREIRA DE SOUZA	58.488,70	0,00	58.488,70
TOTAL:					562.599,30	0,00	562.599,30
FONTE DE RECURSOS: 15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
00000007387/2021	0000000010/2022	01/09/2022	06.001-12.361.0039.20130-3.3.90.30.00.00-15001001000	91.824.383/0001-78 ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI	8.053,00	0,00	8.053,00
00000007390/2021	0000000011/2022	01/09/2022	06.001-12.361.0039.20130-3.3.90.30.00.00-15001001000	01.046.764/0002-61 CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA	3.680,00	0,00	3.680,00
00000007732/2021	0000000014/2022	01/09/2022	06.001-12.361.0039.20130-3.3.90.30.00.00-15001001000	20.357.366/0001-20 CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	2.957,50	0,00	2.957,50
00000008044/2021	0000000017/2022	01/09/2022	06.001-12.361.0039.20130-3.3.90.30.00.00-15001001000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	2.014,98	0,00	2.014,98
00000008046/2021	0000000018/2022	01/09/2022	06.001-12.361.0039.20130-3.3.90.30.00.00-15001001000	05.551.164/0001-20 CLEONICE BIRTCHER BANDEIRA	516,12	0,00	516,12
00000008047/2021	0000000019/2022	01/09/2022	06.001-12.361.0039.20130-3.3.90.30.00.00-15001001000	05.551.164/0001-20 CLEONICE BIRTCHER BANDEIRA	1.280,83	0,00	1.280,83
00000008945/2021	0000000030/2022	01/09/2022	06.001-12.361.0039.20130-3.3.90.30.00.00-15001001000	05.551.164/0001-20 CLEONICE BIRTCHER BANDEIRA	3.830,44	0,00	3.830,44
00000009530/2021	0000000044/2022	01/09/2022	06.001-12.361.0039.20130-3.3.90.30.00.00-15001001000	24.725.400/0001-22 AUTO POSTO CORONEL LTDA	3.086,70	0,00	3.086,70



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2022 à 31/12/2022

RP	CANCELAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	TOTAL
00000007722/2021	00000000086/2022	01/09/2022	06.001-12.361.0037.10300-4.4.90.52.00.00-15001001000	07.137.068/0001-66 AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI ME	269.500,00	0,00	269.500,00
TOTAL:					294.919,57	0,00	294.919,57
FONTE DE RECURSOS: 15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE							
00000009641/2021	00000000054/2022	01/09/2022	07.001-10.122.0051.20700-3.3.90.30.00.00-15001002000	14.234.142/0001-28 MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	194,00	0,00	194,00
00000009645/2021	00000000055/2022	01/09/2022	07.001-10.122.0051.20700-3.3.90.30.00.00-15001002000	35.042.079/0001-06 RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	2.246,45	0,00	2.246,45
00000009647/2021	00000000056/2022	01/09/2022	07.001-10.122.0051.20700-3.3.90.30.00.00-15001002000	12.889.035/0001-02 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	42,72	0,00	42,72
00000009652/2021	00000000057/2022	01/09/2022	07.001-10.122.0051.20700-3.3.90.30.00.00-15001002000	34.027.398/0001-71 JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7.380,60	0,00	7.380,60
00000009653/2021	00000000058/2022	01/09/2022	07.001-10.122.0051.20700-3.3.90.30.00.00-15001002000	27.718.661/0001-03 ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME	820,00	0,00	820,00
00000009654/2021	00000000059/2022	01/09/2022	07.001-10.122.0051.20700-3.3.90.30.00.00-15001002000	03.652.030/0001-70 CENTERMEDI COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA	3.179,90	0,00	3.179,90
00000009655/2021	00000000060/2022	01/09/2022	07.001-10.122.0051.20700-3.3.90.30.00.00-15001002000	29.228.930/0001-89 LIGIA MARIA CARNEIRO	1.172,16	0,00	1.172,16
00000009663/2021	00000000061/2022	01/09/2022	07.001-10.122.0051.20700-3.3.90.30.00.00-15001002000	21.297.758/0001-03 PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.151,68	0,00	1.151,68
00000008086/2021	00000000064/2022	01/09/2022	07.001-10.303.0044.20410-3.3.90.32.00.00-15001002000	27.600.270/0001-90 LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	0,58	0,00	0,58
00000008133/2021	00000000065/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	03.652.030/0001-70 CENTERMEDI COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA	98,00	0,00	98,00
00000008134/2021	00000000066/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	28.418.133/0001-00 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	75,50	0,00	75,50
00000008139/2021	00000000067/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	34.027.398/0001-71 JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	140,00	0,00	140,00
00000008140/2021	00000000068/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	17.472.278/0001-64 GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23,10	0,00	23,10
00000008143/2021	00000000069/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	02.520.829/0001-40 DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.871,40	0,00	1.871,40
00000008144/2021	00000000070/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	12.889.035/0001-02 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	5,60	0,00	5,60
00000008146/2021	00000000071/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	34.729.047/0001-02 NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	80,00	0,00	80,00
00000008147/2021	00000000072/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	12.418.191/0001-95 CONQUISTA DIST DE MED PROD HOSPITALARES LTDA	332,20	0,00	332,20
00000008149/2021	00000000073/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	29.228.930/0001-89 LIGIA MARIA CARNEIRO	15,38	0,00	15,38
00000008178/2021	00000000074/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	14.234.142/0001-28 MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	398,00	0,00	398,00
00000008181/2021	00000000075/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	29.228.930/0001-89 LIGIA MARIA CARNEIRO	28,45	0,00	28,45
00000008182/2021	00000000076/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	04.372.020/0001-44 WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	9,74	0,00	9,74
00000008183/2021	00000000077/2022	01/09/2022	07.001-10.301.0044.20340-3.3.90.32.00.00-15001002000	14.234.142/0001-28 MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	4.260,00	0,00	4.260,00
TOTAL:					23.525,46	0,00	23.525,46
TOTAL GERAL:					881.044,33	0,00	881.044,33



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	VALOR
1500000000	562.599,30
15001001000	294.919,57
15001002000	23.525,46
TOTAL	881.044,33

HEMERSON LOURENCO MAXIMO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBIL MARQUES GONCALVES
CONTADOR

IVAINÉ MOLINA
SEC. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO
CNPJ: 15.023.930/0001-38

DEMONSTRATIVO DE SALDO

ATÉ 31/12/2022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA DE ABERTURA	Nº CONTA	TIPO	SALDO
0384	BCO BRASIL EMENDA 54 2021 XUXU DAL MOLIN	01/11/2021	41518-9	VINCULADA	18.436,21
	2.632.0000800 - TRANSF. ESTADO CONV. SAÚDE - COVID 19				18.436,21
				TOTAL FONTE:	18.436,21
				CONTA MOVIMENTO:	0,00
				CONTA VINCULADA:	18.436,21
				CONTA APLICAÇÃO:	0,00
				CONTA ARRECADAÇÃO:	0,00
				TOTAL DE SALDO:	18.436,21



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023

DEMONSTRATIVO DE SALDO POR DOTAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2022

ATÉ A DATA: 31/12/2022

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
PROGRAMA: 0020 COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19
AÇÃO: 2093 COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB

Reduzido	Dotação Orçamentária	Valor Orçado	Suplementação	Redução	Atualizado Dotação	Reservado	Contingenciado	Cota Regular	Empenhado	Anulado	Disponível
1444	4490520000 - 26320000800 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	100.936,21	0,00	100.936,21	0,00	0,00	0,00	100.805,00	18.305,00	18.436,21
	TOTAL:	0,00	100.936,21	0,00	100.936,21	0,00	0,00	0,00	100.805,00	18.305,00	18.436,21
	TOTAL GERAL:	0,00	100.936,21	0,00	100.936,21	0,00	0,00	0,00	100.805,00	18.305,00	18.436,21